



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo n°** 11080.725872/2013-81  
**Recurso n°** Voluntário  
**Acórdão n°** **3802-004.059 – 2ª Turma Especial**  
**Sessão de** 24 de fevereiro de 2015  
**Matéria** Isenção de IPI - Deficiente Físico  
**Recorrente** Carlos Alberto Goes  
**Recorrida** Fazenda Nacional

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL**

Data do fato gerador: 04/06/2013

RECURSO INTEMPESTIVO. CONTENCIOSO NÃO INSTAURADO.

Não instaura o contencioso a apresentação de petição recursal posteriormente ao prazo de 30 dias prescrito pelo *caput* do artigo 33 do Decreto n° 70.235/72.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

(assinado digitalmente)

Mércia Helena Trajano Damorim - Presidente.

(assinado digitalmente)

Francisco José Barroso Rios - Relator.

Participaram da presente sessão de julgamento os conselheiros Bruno Maurício Macedo Curi, Cláudio Augusto Gonçalves Pereira, Francisco José Barroso Rios, Mércia Helena Trajano Damorim, Solon Sehn e Waldir Navarro Bezerra.

## Relatório

Trata-se de recurso voluntário interposto contra decisão da 3ª Turma da DRJ  
Ribeirão Preto (fls. 41/43 do processo digitalizado - doravante utilizado como referência), a  
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2/2004, de 24/04/2004, e  
Autenticado digitalmente em 04/03/2015 por FRANCISCO JOSÉ BARROSO RIOS em 04/03/2015 por FRANCISCO JOSÉ BARROSO RIOS  
03/2015 por MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM, Assinado digitalmente em 04/03/2015 por FRANCISCO JOSÉ BA  
RROSO RIOS

qual, por unanimidade de votos, indeferiu a solicitação do interessado, nos termos do acórdão assim ementado:

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS – IPI**

*Exercício: 2014*

*ISENÇÃO. HIPÓTESES LEGAIS. DEFICIÊNCIA AUDITIVA.*

*A deficiência auditiva está fora das hipóteses legais de isenção do IPI na aquisição de veículos por portadores de deficiência.*

*Manifestação de Inconformidade Improcedente*

A ciência da decisão que não reconheceu o direito pleiteado pelo recorrente ocorreu em 02/07/2014 (fls. 52). Inconformado, o mesmo protocolizou, em 04/08/2014, a petição de fls. 56/60 onde apresenta os argumentos que, entende, subsidiam o direito vislumbrado.

**É o relatório.**

**Voto**

Conselheiro Francisco José Barroso Rios

Conforme relatado, vê-se que a lide diz respeito ao não reconhecimento do direito à aquisição de veículo com isenção do IPI por deficiente auditivo.

A ciência da decisão recorrida se deu em 02/07/2014, uma quarta-feira, como atestam a notificação de fls. 44 e o AR de fls. 52. Porém, a petição de recurso só foi apresentada em 04/08/2014 (ver carimbo de protocolo às fls. 56), uma segunda-feira, quando já precluso o direito pelo transcurso do prazo de 30 dias para apresentação do recurso, findo na sexta-feira anterior, dia 1º/08/2014 (dia primeiro de agosto de 2014).

Com efeito, dispõe o *caput* do artigo 33 do Decreto nº 70.235/72 que, da decisão de primeira instância, "*caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos trinta dias seguintes à ciência da decisão*".

O prazo de que trata o dispositivo acima referenciado, além de preempório, ou seja, improrrogável, é também preclusivo, tendo, portanto, natureza decadencial, posto que findo o mesmo não mais se torna possível a prática de atos posteriores.

Assim, no caso presente, não há como se conhecer do recurso, uma vez que não houve a apresentação do mesmo no prazo legal, o que impede o conhecimento da peça contestatória na presente instância.

**Da conclusão**

Diante de todo o exposto, voto para **não conhecer do recurso interposto pelo sujeito passivo**, posto que intempestivo.

Sala de Sessões, em 24 de fevereiro de 2015.

(assinado digitalmente)

**Francisco José Barroso Rios - Relator**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 04/03/2015 por FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS, Assinado digitalmente em 06/03/2015 por MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM, Assinado digitalmente em 04/03/2015 por FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS

Impresso em 09/03/2015 por RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

Processo nº 11080.725872/2013-81  
Acórdão n.º **3802-004.059**

**S3-TE02**  
Fl. 68

---

CÓPIA